



GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

Dispõe sobre a integração dos alunos com deficiência nas aulas de educação física nas unidades educacionais pública e privada, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- As unidades educacionais das redes pública e privada do Estado de Roraima ficam obrigadas a desenvolver e executar planejamento de conteúdo e atividades que integrem os alunos com deficiência nas aulas de Educação Física.

Art. 2º- O planejamento de que trata o artigo 1º deverá contemplar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I- Garantir a inclusão dos alunos com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II - Promover a capacitação dos Professores de Educação Física para promoverem a integração dos alunos com deficiência nas aulas;

III- Viabilizar a adequação dos espaços físicos das unidades escolares para que atendam às necessidades de acessibilidade;

IV- Promover a cultura de educação inclusiva por meio de campanhas regulares de conscientização sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades individuais de cada aluno.

Art. 3º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Durante muito tempo, no Brasil, a educação inclusiva foi realizada em centros especializados. Graças a diversos avanços em todos os níveis, hoje, os alunos com deficiência têm o direito de serem matriculados nas escolas regulares. Apesar de toda a evolução, muitas dificuldades ainda são encontradas tais como: a falta de estrutura no ambiente escolar, cabendo ressaltar a falta de profissionais qualificados o que interfere muito no processo de inclusão social dos alunos.

As políticas educacionais devem estar voltadas para a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo que os alunos possam participar plenamente das ações pedagógicas e sociais da escola, centradas nas diferentes formas de aprender e conviver.

Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei é obrigar as unidades educacionais das redes públicas e privadas do Estado de Roraima a desenvolverem e executarem planejamento de conteúdo e atividades, a fim de que os alunos com deficiência possam participar das aulas de Educação Física.

Diante da relevância da proposição apresentada, conto com apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de abril de 2025.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual